



## PROJETO DE LEI Nº 065, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o servidor na quantidade, função, vencimento mensal e cargas horárias semanal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Professor de História	R\$ 2.324,30	20 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada uma vez por igual período e rescindidas a qualquer momento.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados no concurso público vigente e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes a função descrita no art. 1º desta Lei são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### 02 06 01 Manutenção do Ensino

12.361.0050.2631.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado  
Fonte de Recursos: 0500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de junho de 2024.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 065, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

### ANEXO ÚNICO

**FUNÇÃO:** PROFESSOR DE HISTÓRIA

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 2.324,30

**Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Exemplo de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga horária semanal: 20 (vinte) horas

**Requisitos para contratação**

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação: curso superior de licenciatura plena em história, ou bacharel em história, acompanhado de formação pedagógica.



## PROJETO DE LEI Nº 065, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, em razão de excepcional interesse público, de um professor de história para atender a rede municipal de educação, visando suprir a ausência de uma professora de história que solicitou licença para concorrer a cargo eletivo.

A licença para concorrer a cargo eletivo é um direito do servidor público municipal, previsto no art. 106, inciso III, e no art. 109, ambos da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006. Assim, uma professora de história que atuava junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Guerino Massolini, solicitou sua licença, sendo necessário um profissional para suprir a sua ausência temporariamente, garantindo que as aulas sejam ministradas sem interrupção e mantendo a regularidade e a qualidade do ensino.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e solicita-se a sua tramitação em regime de urgência, pois o prazo limite para contratações temporárias neste ano é 06 de julho conforme prevê o Art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. Conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de junho de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado  
pela Assessoria Jurídica do  
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal